

Conselho Seccional - São Paulo

São Paulo, agendado para: 02/10/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES 2024

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (RGEAOAB), do Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e demais normas aplicáveis à matéria, por sua Presidente, convoca todos (as) os (as) advogados (as) inscritos (as) na Seção de São Paulo, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições do triênio 2025/2027, através de chapa, incluindo os membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções.

1 - FORMATO DAS ELEIÇÕES, DATA, HORÁRIO

1.1. As eleições serão realizadas no dia 21 de novembro de 2024, no horário contínuo das 9 horas às 17 horas. Após o encerramento do horário de votação, somente serão contabilizados os votos recepcionados nas mesas de apoio, localizadas na Seccional e Subseções, para votantes permanecidos dentro do local de votação às 17 horas.

1.2. Observados os requisitos previstos no Provimento nº 222/2023 do CFOAB, as eleições serão realizadas por meio de sistema de votação on-line, via internet, utilizando-se da plataforma específica Webvoto, contratada pela OAB SP, devidamente validada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, garantindo a segurança e integridade do processo eleitoral.

1.2.1. O sistema de votação contratado apresenta as condições de viabilidade técnica e operacional necessárias para a realização do pleito eleitoral, competindo à empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação realizar a apuração e fornecer o resultado das eleições à Comissão Eleitoral Seccional para a posterior proclamação das chapas vencedoras.

1.2.2. A Comissão Eleitoral disponibilizará no site das Eleições (<https://eleicoes2024.oabsp.org.br/>) material para consulta referente ao sistema eleitoral de votação e disciplinará as oportunidades em que as chapas terão acesso ao sistema eleitoral de votação para inspeção técnica, além de demonstração para as chapas registradas acerca do seu funcionamento.

1.2.3. A votação e a apuração permitirão a fiscalização das chapas, adotando-se, no que couber, a legislação eleitoral para a matéria, nos termos dos artigos 26, § 1º, XI, e 27, § 1º, do Provimento nº 222/2023 do CFOAB.

1.3. Os eleitores poderão acessar o portal de votação a partir de qualquer dispositivo com acesso à internet, seja por celular, computador, tablet, ou outro, sem necessidade de deslocamento. O acesso permitirá ao usuário a escolha de uma das formas de autenticação como fator de segurança, disponibilizando a utilização do certificado digital em nuvem ou token, biometria facial e acesso por e-mail ou SMS. A escolha de código de acesso e biometria gerará segundo fator de autenticação com o código de segurança do cartão de identidade profissional.

1.4. Em decorrência do formato on-line das eleições, o voto em trânsito será permitido, não havendo necessidade de definição de seção de votação.

1.5. Para os casos em que o (a) advogado (a) não possua acesso pessoal e individualizado a equipamentos eletrônicos ou que apresente dificuldade técnica para realizar o acesso ao sistema de votos, serão disponibilizados, no dia da eleição, pontos de mesa de urna suporte, instalados nas Subseções e na Sede Institucional da Seccional situada à R. Maria Paula, 35, CEP 01319-001.

1.6. O (a) advogado (a) deverá acessar a área restrita do site da OAB SP (<https://www2.oabsp.org.br/asp/dotnet/LoginSite/LoginMain.aspx>) e atualizar, se necessário, o endereço eletrônico, número de celular e CPF, para garantir a efetiva participação no pleito eleitoral.

1.7. O (a) candidato (a) a presidente de chapa pode ser representado (a) por advogado (a) regularmente constituído (a), exceto para a consumação do ato previsto nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Provimento nº 222/2023.

2 - OBRIGATORIEDADE DO VOTO

2.1. O voto é obrigatório para todos (as) os (as) advogados (as) inscritos (as) na Seccional de São Paulo, sob pena de multa equivalente a 20% do valor da anuidade vigente, salvo justificativa escrita na forma prevista no item 2.2 deste edital, devidamente comprovada e apresentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

2.1.1. Os (as) advogados (as) licenciados (as) não poderão votar.

2.1.2. Os (as) advogados (as) que estiverem suspensos (as) em razão de penalidade ético-disciplinar na data da votação não poderão votar, devendo justificar sua ausência nos termos dos itens 2.1. e 2.2. deste edital.

2.1.3. O voto é facultativo aos (às) advogados (as) maiores de 70 (setenta) anos.

2.1.4. O voto só poderá ser exercido uma vez, devendo ocorrer no Conselho Seccional da inscrição principal, salvo disposição descrita nos itens abaixo.

2.1.5. Os (as) advogados (as) que optarem pelo exercício do direito ao voto na Seccional onde tem inscrição suplementar deverão comunicar à Comissão Eleitoral da Seccional da inscrição principal até o dia 15 (quinze) de outubro de 2024, nos termos do art. 26, § 1º, inciso V, do Provimento nº 222/2023, por meio de peticionamento eletrônico, através do site eleitoral da OAB SP, acessando no menu o item Requerimentos – Tipo de Manifestação – Manifestação de vontade quanto à votação no local da inscrição suplementar.

2.1.6. O eleitor deverá exercer seu direito de voto através de chapa contendo candidatos às Diretorias da OAB e CAASP, Conselho Seccional e Conselho Federal, bem como aos candidatos à Diretoria da Subseção do seu domicílio eleitoral, que é aquele em que estava inscrito no dia 9 (nove) de janeiro de 2024, nos termos do art. 26, § 1º, inciso I, alínea “c” do Provimento nº 222/2023.

2.2. As justificativas de não comparecimento ao pleito deverão ser apresentadas on-line, na plataforma WebVoto (<https://www.eleicoesoabsp2024.com.br/>), iniciando-se o período em 22 de novembro de 2024 e com término em 22 de dezembro de 2024.

2.3. O prazo final para parcelamento de débito ao (à) advogado (a) findará em 22 de outubro de 2024, de acordo com o art. 19, inciso XI, do Provimento nº 222/2023. Na hipótese de parcelamento no prazo legal e nas condições estabelecidas na Portaria do Gabinete da Tesouraria nº 7/2022, a condição de adimplente somente se caracterizará quando o (a) advogado (a) houver quitado, à vista, ao menos 1 (uma) parcela e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente

aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas. As normas indicadas estão disponíveis no site das eleições, no item “Legislação”.

3 - COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

3.1. As chapas concorrentes ao Conselho Seccional devem ser compostas por: 5 (cinco) integrantes da Diretoria, 85 (oitenta e cinco) candidatos titulares a conselheiros (as) seccionais, 90 (noventa) conselheiros (as) seccionais suplentes; 3 (três) conselheiros (as) federais titulares e 3 (três) conselheiros (as) federais suplentes; 5 (cinco) membros para compor a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo e 5 (cinco) suplentes.

3.2. As chapas concorrentes às Diretorias de Subseções devem ser compostas por 5 (cinco) membros.

3.3. Cada chapa deverá observar a paridade de gênero e a equidade racial, atendendo ao percentual de 50% (cinquenta por cento) de candidaturas de cada gênero e ao mínimo de 30% (trinta por cento) de advogados (as) negros (as), conforme autodeclaração, de acordo com o artigo 10 do Provimento nº 222/2023 do CFOAB.

3.3.1. O percentual relacionado às candidaturas de cada gênero aplica-se quanto às Diretorias do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, das Subseções e das Caixas de Assistência dos Advogados e deve incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplica o percentual mais próximo a 50% (cinquenta por cento) na composição correspondente a cada gênero.

3.3.2. O percentual relacionado às cotas raciais aplica-se quanto às Diretorias do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, das Subseções e das Caixas de Assistência dos Advogados e deve incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplica o percentual mais próximo a 30% (trinta por cento) na composição da chapa.

3.3.3. A autodeclaração será complementada, em todos os casos, pela análise da Subcomissão de Heteroidentificação da OAB SP, que terá 3 (três) dias para emitir parecer opinativo.

3.3.3.1. A Subcomissão de Heteroidentificação poderá convocar candidatos (as) para complementação da análise em entrevista pessoal, que poderá ocorrer em ambiente virtual ou presencial, desde que reservado, mediante prévia notificação do (a) candidato (a). O não comparecimento do (a) candidato (a) à entrevista de complementação da análise ou a sua não autorização de gravação da referida entrevista ou uso de sua imagem, implicará a desistência tácita do seu interesse em preencher a cota racial da chapa na qual está inscrito.

3.3.3.2. A decisão de indeferimento da autodeclaração se dará por voto da maioria dos integrantes da Subcomissão e, havendo dúvida razoável quanto ao pertencimento étnico-racial do (a) declarante, permanece válida a autodeclaração.

3.3.3.3. O parecer opinativo da Subcomissão de Heteroidentificação será submetido à deliberação da Comissão Eleitoral, da qual não caberá recurso.

3.3.3.4. O (a) potencial candidato (a) será informado (a) sobre eventual inadequação via mensagem push, disponibilizada pelo aplicativo Chapa Digital OAB SP.

3.3.3.5. Caso eventual recusa de autodeclaração leve ao descumprimento da cota racial, o (a) candidato (a) a presidente deverá substituir o (a) candidato (a) diretamente pelo aplicativo Chapa Digital OAB SP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.3.6. A Comissão Eleitoral deliberará sobre a insuficiência de advogados (as) negros (as) habilitados (as) a concorrerem, conforme o previsto no Provimento nº 222/2023 do CFOAB. Caberá recurso à Comissão Eleitoral desta deliberação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua divulgação.

3.4. Somente poderá integrar a chapa o (a) candidato (a) que atender, cumulativamente, aos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 63, § 2º, da Lei Federal nº 8.906/1994 e no artigo 11 do Provimento nº 222/2023 do CFOAB.

3.5. O (a) candidato (a) somente poderá integrar 1 (uma) chapa, devendo ser considerado (a), quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado.

3.6. Nos termos do art. 11 do Provimento nº 222/2023, somente integrará a chapa o (a) candidato (a) que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - seja advogado (a) regularmente inscrito (a) no respectivo Conselho Seccional, com inscrição principal ou suplementar;

II - esteja em dia com as anuidades na data do protocolo do requerimento de registro da chapa, considerando-se regular aquele (a) que parcelou seus débitos e esteja adimplente com a quitação das parcelas vencidas;

III - não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 da Lei nº 8.906, de 1994 (EAOAB), em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma lei;

IV - não ocupe cargo ou exerça função em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos Poderes Públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia, não se aplicando este dispositivo ao (à) ocupante de cargo diretivo provido por meio de eleição ou de cargo jurídico provido mediante concurso em ente público;

V - não tenha sido condenado (a) em definitivo pela prática de qualquer infração da qual tenha resultado a aplicação de sanção disciplinar prevista no art. 35 da Lei nº 8.906, de 1994 (EAOAB), salvo se reabilitado (a) pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;

VI - exerça efetivamente a advocacia, há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os cargos de conselheiro (a) seccional e da Subseção, quando houver, e há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, excluído o período de estágio, sendo facultado à Comissão Eleitoral Seccional exigir a devida comprovação;

VII - não esteja em débito com a prestação de contas perante o Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas reprovada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 8 (oito) anos seguintes;

VIII - com contas reprovadas, segundo o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 8º do Provimento nº 216/2023-CFOAB, tenha ressarcido o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 8 (oito) anos previsto no inciso VII deste artigo;

IX - não integre listas elaboradas pela OAB, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos;

X - não tenha sido condenado (a) em representação eleitoral pela prática de violência política ou por divulgar ou compartilhar informação ou notícia que sabe ser falsa (fake news), mentiras sobre pessoas e acontecimentos, de forma a enganar de maneira efetiva e influenciar a opinião pública e, ainda, que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral.

3.6.1. O efetivo exercício da advocacia para os requisitos de elegibilidade, disposto no inciso VI do art. 11 do Provimento nº 222/2023, é o que antecede imediatamente a data da posse e deve ser comprovado de forma ininterrupta, admitida a soma de períodos descontínuos decorrentes do

licenciamento previsto no art. 12 da Lei nº 8.906 de 1994 (EAOAB). O citado artigo admite o cômputo da inclusão do tempo de inscrição suplementar e de inscrição por transferência.

3.6.2. A data da posse, seja para cargos de âmbito do Conselho Seccional ou da Subseção, corresponde ao dia 1º de janeiro de 2025, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.906 de 1994 (EAOAB).

3.6.3. É considerado ininterrupto diante do tempo de exercício, pelo (a) candidato (a), de mandato perante o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e as agências reguladoras.

3.6.4. O tempo de efetivo exercício da advocacia para os fins do requisito de elegibilidade, disposto no inciso VI do artigo 11 do Provimento nº 222/2023, será verificado e validado de acordo com a base de informações da OAB SP referente ao (à) candidato (a) e, existindo dúvidas quanto ao tempo de exercício, a Comissão Eleitoral desta Seccional concederá o prazo de 3 (três) dias contínuos ao (à) candidato (a) para apresentar esclarecimentos complementares e documentais que demonstrem o tempo de exercício de advocacia, exigido nas normas eleitorais, para posterior deliberação da Comissão Eleitoral, nos termos do art. 12, § 7º, do Provimento nº 222/2023.

4 - REGISTRO DAS CHAPAS

4.1. A partir das 9 horas do primeiro dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, 3 de outubro de 2024, até as 23h59 do dia 22 de outubro de 2024, serão admitidos registros de chapas completas para o Conselho Seccional e Subseções.

4.2. As chapas concorrentes à Diretoria da Seccional e da Subseção serão registradas por meio do aplicativo eletrônico Chapa Digital OAB SP, observados os prazos e horários definidos pelo Provimento nº 222/2023 e neste Edital, e de acordo com o seguinte procedimento:

4.2.1. O requerimento de inscrição deverá ser preenchido, exclusivamente, pelo candidato a presidente da Chapa, por meio do aplicativo eletrônico Chapa Digital OAB SP, disponível para download nas lojas virtuais (PlayStore e AppleStore) ou pelo site: <https://chapadigital.eleicoes2024.oabsp.org.br>.

4.2.2. Os aplicativos Web e Mobile serão desenvolvidos sobre a plataforma Flutter e seguirão o modelo de compatibilidade da plataforma, conforme descrito no documento de compatibilidade <https://docs.flutter.dev/reference/supported-platforms>; e eventuais problemas de incompatibilidade de sistema operacional, desatualização ou limitação técnica de aparelhos celulares, tablets ou computadores de terceiros que utilizarão o sistema não são de responsabilidade da OAB SP.

4.2.3. O referido sistema utilizará critérios de avaliação, conforme determinação do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal e demais instruções normativas de competência da Comissão Eleitoral da OAB SP quanto às exigências legais para a candidatura a uma determinada vaga na chapa, incluindo situação cadastral, situação financeira, situação ético-disciplinar e situação das certidões, o que sobrecarrega o (a) candidato (a) da apresentação das referidas declarações à Secretaria da Comissão Eleitoral.

4.2.4. Após realizado o cadastro no aplicativo e preenchimento da chapa pelo (a) candidato (a) presidente, este (a) encaminhará convites aos advogados (as) para aceite da indicação para um referido cargo na chapa.

4.2.5. O protocolo da chapa ficará pendente até todos os convites de indicação para um referido cargo na chapa, enviados aos advogados (as), serem aceitos.

4.2.6. No momento do aceite, o (a) candidato (a) também realizará seu cadastro, quando serão verificadas, de forma automática, as condições de exigibilidade do art. 11 do Provimento nº 222/2023 do CFOAB.

4.2.7. Com exceção da paridade de gênero e equidade racial, os demais requisitos são elementos dinâmicos que, durante o período do prazo destinado ao requerimento de registro de chapas, podem mudar, em virtude de ações provenientes dos candidatos ou da Comissão Eleitoral.

4.2.8. Os candidatos poderão analisar a regularidade de sua candidatura, através de semáforo de seu perfil, disponível na tela “Perfil” no aplicativo e/ou site.

4.2.9. As cores que cada categoria pode apresentar no semáforo são:

Verde: Atende às exigências de exigibilidade;

Vermelho: Não atende às exigências de exigibilidade;

Amarelo: Em análise no setor responsável ou pendente de regularização.

4.2.10. O fato de existir pelo menos um semáforo na cor vermelha já inviabiliza a inscrição do (a) candidato (a) e conseqüentemente da chapa, que deverá realizar a substituição do (a) candidato (a).

4.2.11. Exclusivamente na tela “Chapa” do aplicativo, destinado ao (à) usuário (a) candidato (a) a presidente da chapa, ao lado dos nomes de cada integrante, será disponibilizado o semáforo de situação do (a) candidato (a). Essa situação servirá para indicar ao presidente se o (a) candidato (a) está apto (a) ou inapto (a) a assumir a vaga na chapa pela qual foi convidado (a).

4.2.12. O envio da composição da chapa com todos os semáforos na cor verde não significa que a chapa esteja automaticamente homologada perante a Comissão Eleitoral. A situação da chapa deverá ser acompanhada pelo (a) candidato (a) a presidente, mesmo após o término do período do prazo de requerimento. Para isso, ele deve ficar atento às informações da tela de “Notificações” do aplicativo e/ou site.

4.2.13. Todas as informações, inerentes ao motivo da impossibilidade da elegibilidade ao cargo a que está sendo convidado, constarão na tela de “Notificações” do aplicativo e/ou site e são de ciência exclusiva do interessado, e do presidente da chapa.

4.2.14. Não haverá o compartilhamento de informações entre os dados da tela de “Notificações” entre os (a) candidatos (as), exceção feita ao (à) presidente da chapa.

4.2.15. Durante o período de inscrições de chapa, o status desta poderá variar entre:

Requerimento de registro em andamento: A chapa recebe este status no momento que o (a) candidato (a) a presidente encaminhar, via aplicativo e/ou site, a composição completa da chapa, com todos os aceites dos integrantes, atendendo aos pré-requisitos de paridade de gênero e cota racial. A partir deste momento, o número da chapa será fornecido aos membros e a propaganda eleitoral poderá ser iniciada. Neste momento, a chapa terá até o término do período de protocolo de requerimento de registro da chapa para regularizar eventuais pendências apontadas pela Comissão Eleitoral.

Requerimento de registro protocolado: Quando a chapa foi finalmente protocolada com todos os membros aptos para o exercício do cargo, até o prazo destinado ao requerimento de registro de chapa.

Requerimento de registro cancelado: Quando o responsável pelo requerimento se manifesta à Comissão Eleitoral, solicitando o cancelamento do pedido de registro.

Registro de chapa homologado: Quando a chapa foi publicada no edital de chapas com registros homologados.

Registro de chapa indeferido: Quando os requisitos necessários para a homologação da chapa não foram atendidos, após o prazo para o requerimento de registro.

Registro de chapa impugnado: Quando o registro da chapa for indeferido em razão de decisão proferida pela Comissão Eleitoral Seccional dando procedência à impugnação eleitoral apresentada.

Registro de chapa cassado: Quando o registro da chapa for cassado por decisão da Comissão Eleitoral Seccional dando procedência à representação eleitoral posteriormente ao período de prazo para o requerimento de registro.

Registro de chapa “sub judice”: Quando a chapa está com seu pedido de registro pendente por decisão judicial.

4.3. O (a) candidato (a) a presidente, no momento do preenchimento da chapa, deverá anexar foto da logomarca da chapa, foto do (a) candidato (a) a presidente e de mais um (a) candidato (a) da mesma chapa, para constar da cédula da votação on-line, observando-se, no que couber, o inciso IX do § 1º do art. 26 do Provimento nº 222/2023, bem como os seguintes parâmetros:

I - as fotos dos integrantes deverão conter o número de inscrição na OAB do(s) candidato(s), admitidos os formatos jpg, png e tif e deverão ser coloridas, com cor de fundo uniforme e características frontal (busto), com trajés adequados para fotografia oficial;

II - cada foto pode ter no máximo 1MB e deverá ser quadrada (mesma altura e largura).

5 - PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

5.1. É de 3 (três) dias contínuos o prazo para a impugnação das chapas, tendo início após o encerramento do prazo de pedido de registro, e contados da publicação da relação de chapas com registros requeridos no Diário Eletrônico da OAB (artigo 12, § 2º, do Provimento nº 222/2023-CFOAB).

5.2. Todas as impugnações deverão ser apresentadas por meio de peticionamento eletrônico via SGD, através de formulário disponibilizado no site: <https://eleicoes2024.oabsp.org.br/> na aba “Requerimentos”.

5.3. Apenas o (a) candidato (a) a presidente de chapa que requereu o registro tem legitimidade para impugnar o requerimento de registro de candidato (a) ou de chapa concorrente para a Seccional ou para a respectiva Subseção.

6 - DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1. As chapas poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições, devendo atentar-se que a propaganda eleitoral, voltada ao âmbito da Advocacia, só poderá ter início após o protocolo do requerimento de registro da chapa – cujo status no app deve constar como Requerimento de registro em andamento Chapa Digital OAB SP – e tem finalidade de apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades da OAB SP e aos interesses dos (as) advogados (as).

6.2. São permitidas as propagandas eleitorais mediante:

I - envio de cartas e mensagens eletrônicas (e-mail), estas limitadas a uma por semana, sendo de responsabilidade da Seccional, os disparos das propagandas eleitorais, com regulamentação de competência da Comissão Eleitoral;

II - veiculações por meio de mensagens instantâneas (aplicativo, site ou software) ou através de blogs, redes sociais e sítios eletrônicos, exceto mediante impulsionamento, postagem ou link patrocinados;

III - cartazes, faixas e placas de até 2 m² (dois metros quadrados), dentro do limite de distância compreendido no raio de 300 (trezentos) metros dos fóruns e da sede da OAB, bem como nos escritórios de advocacia, nestes independentemente da observação da referida distância, e desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário;

IV - banners e adesivos, também perfurados, em vidro traseiro de veículos, de até 600 cm² (seiscentos centímetros quadrados), desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário;

V - uso e distribuição de botons;

VI - distribuição de impressos variados;

VII - criação e manutenção de sítios eletrônicos próprios da chapa, blogs e assemelhados; vedado o anonimato, desde que devidamente informados à Comissão Eleitoral Seccional, para fins de registro;

VIII - realização de eventos festivos, com música ambiente, observada a vedação prevista no artigo 18, VIII, do Provimento nº 222/2023, permitindo-se a emissão de convite de participação por intermédio de redes sociais, sem impulsionamento, e de meios de comunicação social, exceto emissora de televisão, fechada ou aberta, ou rádio.

6.3. A Comissão Eleitoral desta Seccional poderá instituir regras de propaganda complementares, por meio de instruções normativas, a serem divulgadas às chapas concorrentes.

6.4. No dia da eleição, é vedada a prática da boca de urna e a contratação para esse fim de qualquer pessoa, sendo ou não advogado (a), bem como propaganda eleitoral nos prédios onde estiverem situadas as salas de apoio com a mesa de urna suporte de apoio para a votação on-line; permitida a manifestação individual e silenciosa do (a) eleitor (a), com o uso de broches e adesivos, ficando proibida, no entanto, a distribuição de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação para influenciar a vontade do (a) eleitor (a). A vedação à boca de urna estende-se às práticas realizadas pelos meios digitais, expressamente vedada no dia das eleições.

6.5. É vedada a campanha antecipada, caracterizada por pedido explícito ou implícito de voto, ou indicação de candidatura futura ou pré-candidatura vinculadas ao nome de candidato (a) ou de movimento, ao lema futuro de chapa ou ao grupo organizador, nos termos do artigo 16 do Provimento nº 222/2023.

6.5.1. O descumprimento das disposições legais para a campanha eleitoral da OAB SP, ensejará a notificação de advertência expedida pela Comissão Eleitoral, com determinação para que a prática seja suspensa, se ainda não iniciada, ou para que seja imediatamente interrompida, se estiver em andamento, sob pena de aplicação de multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 100 (cem) anuidades vigentes no Conselho Seccional, por evento.

6.5.2. A prática, caso consumado o ato, após a observação do disposto no parágrafo anterior, a recalcitrância ou a reincidência, poderá implicar o indeferimento ou a cassação do requerimento de registro de chapa, futuramente beneficiada, ou cassação do mandato, se já tiver sido eleita.

6.5.3. A Comissão Eleitoral desta Seccional notificará os órgãos competentes da OAB caso entenda que o ato praticado de campanha antecipada configure infração disciplinar.

6.6. É vedada a prática de ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação que se configura pelas condutas previstas nos artigos 18 e 19 do Provimento nº 222/2023.

6.6.1. O descumprimento das disposições legais para a campanha eleitoral da OAB SP, especificamente da vedação às práticas de ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação e a inobservância dos artigos 18 e 19 do Provimento nº 222/2023, ensejará a notificação de advertência expedida pelo (a) presidente da Comissão Eleitoral desta Seccional,

com determinação para que a prática seja suspensa, se ainda não iniciada, ou seja, imediatamente interrompida, se estiver em andamento, sob pena de aplicação de multa correspondente ao valor de 5 (cinco) a 100 (cem) anuidades vigentes no Conselho Seccional.

6.6.2. A prática, caso consumado o ato, a recalcitrância ou a reincidência, após a observação do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, implica o indeferimento ou a cassação do requerimento de registro da chapa beneficiada ou a cassação do mandato, se já tiver sido eleita.

6.6.3. É vedado, no período contínuo de 15 (quinze) dias antes da data das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral.

6.7. É vedada, a partir da publicação deste edital, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral.

6.7.1. Entende-se por enquete ou sondagem o levantamento de opiniões sem plano amostral, que dependa da participação espontânea da parte interessada ou importe viés cognitivo de autosseleção e que não utiliza método científico para sua realização, quando apresentados resultados que possibilitem à eleitora ou ao eleitor inferir a ordem das candidatas e dos candidatos na disputa.

6.7.2. As entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou às candidatas e aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar na Comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - metodologia e período de realização da pesquisa;

III - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico da pessoa entrevistada e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

IV - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

V - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VI - nome da(o) profissional de Estatística responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente.

6.7.3. A Comissão Eleitoral afixará no prazo de 24 (vinte e quatro horas), em sua Secretaria, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-o à disposição das chapas, ao qual a elas terão livre acesso, podendo impugná-lo quando não atendidas as exigências contidas no caput.

6.7.4. Na divulgação dos resultados de pesquisas, atuais ou não, serão obrigatoriamente informados:

I - o período de realização da coleta de dados;

II - a margem de erro;

III - o nível de confiança;

IV - o número de entrevistas;

V - o nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou;

VI - o número de registro da pesquisa.

7. DA LISTAGEM DE INSCRITOS

7.1. Após o protocolo do requerimento de registro e com base no legítimo interesse previsto no artigo 7º, IX, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a chapa tem direito ao acesso à listagem atualizada contendo nome, nome social, se houver (conforme o disposto no parágrafo único do artigo 33 do Regulamento Geral), telefone fixo e endereços postal profissional e eletrônico dos (as) advogados (as) inscritos (as) no Conselho Seccional ou, se for o caso, na Subseção desde que os (as) advogados (as) sejam previamente informado (as) sobre a utilização de seus dados para fins eleitorais e tenham oportunidade de se opor a essa divulgação, conforme previsto na LGPD, mediante:

I - protocolização de requerimento escrito, formulado pelo (a) candidato (a) a presidente, dirigido ao (à) presidente da Comissão Eleitoral Seccional;

II - comprovação do pagamento da taxa fixada pela Diretoria para seu fornecimento, a qual não poderá exceder o valor correspondente a 10 (dez) anuidades vigentes no respectivo Conselho Seccional.

§ 1º No prazo de 3 (três) dias, a contar do protocolo do requerimento, a Comissão Eleitoral Seccional fará a entrega da listagem ao (à) requerente.

§ 2º Cada chapa tem direito a 1 (uma) listagem, impressa ou em meio eletrônico, a seu critério, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente.

§ 3º A relação de advogados (as) não pode ser utilizada para fins diversos dos concernentes ao processo eleitoral em curso, e o (a) candidato (a) a presidente da chapa requisitante deve assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer a terceiros quaisquer dados recebidos, individuais ou coletivos, especificando as sanções aplicáveis em caso de descumprimento, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil e criminal.

§ 4º O fornecimento da listagem tratada neste artigo deverá ser precedido da identificação do membro da Comissão Eleitoral Seccional a repassar os dados pessoais dos (as) advogados (as) eleitores (as), bem como do (a) candidato (a) a presidente da chapa a recebê-los, na qualidade de operador (a), com as precauções e advertências contidas no art. 47 da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), garantindo a aplicação de medidas de segurança, como criptografia para dados eletrônicos, devendo ficar cientes de que, no caso de desvio de finalidade ou vazamento, responderão nos termos da legislação vigente.

§ 5º Para o recebimento da listagem solicitada, o (a) candidato (a), deverá assinar o Acordo de Compartilhamento de dados pessoais para fins eleitorais, de acordo com as normas da Lei Geral de Proteção de Dados.

8. DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

8.1. Qualquer chapa pode representar à Comissão Eleitoral Seccional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias para que se promova a apuração do descumprimento do disposto nos artigos 18 e 19 do Provimento nº 222/2023.

8.2. A legitimidade ativa para propor a representação é exclusiva da(s) chapa(s) com requerimento de registro, por seu candidato (a) a presidente, restrita à Seccional ou à Subseção em que pleiteado o seu registro.

8.3. O presidente da Comissão Eleitoral Seccional, de ofício ou mediante representação, até a proclamação do resultado do pleito, instaurará o processo administrativo eleitoral e determinará a notificação da chapa representada, por intermédio do (a) candidato (a) a presidente, para que

apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sem prejuízo do previsto no art. 20 do Provimento nº 222/2023.

9 - NOTIFICAÇÕES, PRAZOS E PETICIONAMENTO

9.1. As notificações relativas ao processo eleitoral far-se-ão mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB. As publicações serão direcionadas ao (à) candidato (a) a presidente da chapa, indicando o nome completo e número de inscrição da OAB SP, ressalvados os casos em que for decretado sigilo, ocasião em que serão publicadas as letras iniciais do nome do presidente da chapa e o número de inscrição da OAB.

9.1.2. É obrigação dos candidatos consultarem diariamente o e-mail cadastrado na base de dados da OAB SP, e o sistema do Peticionamento Eletrônico, para verificação de eventuais exigências a cumprir.

9.1.3. A chapa é representada perante a Comissão Eleitoral por seu candidato a presidente ou por advogado (a) por ele formalmente constituído (a), sendo que, neste último caso, a publicação será direcionada ao (à) advogado (a) constituído (a) e ao (à) presidente da chapa, indicando o nome completo e número de inscrição da OAB SP, ressalvados os casos em que for decretado sigilo, ocasião em que serão publicadas as letras iniciais do nome do presidente da chapa e o número de inscrição da OAB.

9.1.4. Os candidatos devem se atentar para que as notificações referentes à composição da chapa e ao status de regularidade dos integrantes serão realizadas obrigatoriamente pelo aplicativo “Chapa Digital OAB SP”, até o momento em que o status da chapa alterar para “**Requerimento de registro protocolado**” no aplicativo e/ou no site.

9.2. Nos casos de atos ou decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da OAB, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, assim considerado o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no referido diário.

9.2.1. Os prazos eleitorais são contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, conforme previsto no artigo 2º, § 4º, do Provimento nº 222/2023 do CFOAB.

9.3. Os protocolos de impugnação eleitoral, representação eleitoral e requerimentos à Comissão Eleitoral Seccional deverão ser realizados, obrigatoriamente, por meio do sistema de peticionamento eletrônico.

10 - COMISSÃO ELEITORAL

10.1. A Comissão Eleitoral será composta por até 11 (onze) membros titulares e até 11 (onze) suplentes, nomeados pela Presidência da Seccional, cabendo a ela a organização, fiscalização e julgamento do processo eleitoral.

10.2. A Comissão Eleitoral possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) receber os requerimentos, processar e decidir o registro das chapas concorrentes ao pleito, determinando diligências necessárias;

b) publicar no sítio da OAB SP na internet, bem como no Diário Eletrônico da OAB, a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação;

c) utilizar os serviços da Seccional, requisitando colaboradores para atuar especificamente nas suas atividades e, ainda, atribuir tarefas aos respectivos colaboradores diante da necessidade de condução administrativa das eleições;

d) requisitar à Diretoria local específico para a realização de reunião de trabalho, colocando servidor exclusivo para atendimento às chapas e aos (às) advogados (as) sobre questões

relacionadas às eleições e ao acompanhamento do protocolo de requerimentos de interesse das chapas concorrentes;

e) constituir subcomissões para atuar nas Subseções;

f) receber, processar e decidir os pedidos de substituição de candidaturas, após o registro;

g) promover ampla divulgação das eleições, publicando nos órgãos de divulgação da OAB SP o programa de todas as chapas registradas;

h) fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos e das candidatas, exercendo poder de polícia no âmbito da OAB SP, advertindo as chapas e determinando-lhes providências, nos termos do Provimento nº 222/2023;

i) processar e julgar as chapas, enquanto em curso os processos sobre o pleito eleitoral correspondente, por abuso de poder político, econômico e dos meios de comunicação, cassando o registro ou promovendo a declaração de perda do mandato eletivo;

j) advertir os candidatos e as candidatas sobre condutas abusivas;

k) receber os recursos das suas decisões e encaminhá-los ao órgão competente da OAB, sem efeito suspensivo;

l) organizar, com as chapas, mediante realização de reunião prévia, a propaganda eleitoral no ambiente externo ao prédio da votação e aos pontos de apoio à eleição on-line, zelando pela observância das posturas municipais;

m) zelar pela boa imagem da Instituição, pelos preceitos éticos da profissão, bem assim pelo cumprimento das determinações proferidas, providenciando, para esse fim, junto às autoridades públicas competentes, a retirada imediata das propagandas consideradas irregulares.

n) editar atos regulamentares não previstos neste Edital e na legislação de regência.

10.3. Através da Resolução nº 22/2024, da Diretoria da OAB SP, publicada no Diário Eletrônico da OAB, a Comissão Eleitoral, sob a presidência do primeiro, foi assim designada:

Presidente

Marcio Kayatt

Vice-Presidente

Carla Maria Nicolini

Membros Efetivos

Allana Prado Oliveira dos Santos

Fátima Cristina Pires Miranda

Fernando de Souza

Guilherme Amorim Campos da Silva

Holmes Nogueira Bezerra Napolini

José Nuzzi Neto

Marcia Regina Approbato Machado Melaré

Ruy Pereira Camilo Júnior

Simone Henrique

Membros Suplentes

Alexandre Ragepo do Carmo Ribeiro

Celso Augusto Cocco Filho

Heitor Cornacchioni

Sinvaldo José Firmo

Walmir de Gois Nery Filho

10.4. No prazo de cinco dias contínuos, após a publicação deste edital, qualquer advogado (a) pode arguir suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Seccional, nos termos do artigo 7º do Provimento nº 222/2023, ou ainda, impugnar qualquer disposição deste Edital, sob pena de preclusão.

10.5. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o Conselho Seccional julgará a impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, em sessão pública, presencial ou virtual, para a qual serão notificados (as), previamente, o (a) impugnante e o (a) impugnado (a), admitindo-se sustentação oral por 15 (quinze) minutos.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

11.3. O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral.

11.4. Compete à Comissão Eleitoral, ouvidos os setores técnicos competentes, decidir sobre requerimentos de prorrogação de prazos, fundamentados na eventual indisponibilidade dos sistemas utilizados no processo eleitoral, desde que demonstrado efetivo prejuízo.

11.5. Este edital observa o disposto no Estatuto da Advocacia e Regulamento Geral da OAB e Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da OAB e demais legislações aplicáveis à matéria.

São Paulo, 1º de outubro de 2024.

Patricia Vanzolini
Presidente da OAB SP